

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00340/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065766/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008142/2010-70
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ n. 46.049.987/0056-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI;
ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas**

(Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO e TO.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando as disposições da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação em Lucros ou Resultados;

Considerando que a **EMPRESA** estabelece e define anualmente objetivos e metas coletivas;

Considerando que a Participação nos Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos coletivos dos empregados com os objetivos globais da **EMPRESA**.

As partes têm entre si justo e contratado a adoção do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado apenas PPR, decidido mediante livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por meio de seus representantes legais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO

O objetivo do presente PPR é motivar o desempenho individual dos empregados elegíveis durante o exercício de 2010, atrelando este desempenho ao cumprimento de suas metas individuais, associadas ao atingimento dos objetivos globais da **EMPRESA**, respeitados os critérios adiante estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

O presente PPR será aplicado a todos os empregados contratados por prazo indeterminado e envolvidos nos Projetos de O&M (Operação e Manutenção) - Área de Negócio IOM, Projeto Brasil Telecom, em suas diversas regionais, classificados como elegíveis, os ocupantes dos seguintes cargos:

Elegíveis ⇒ Técnicos, Analistas, Especialistas, Supervisores, Coordenadores e Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos da elegibilidade os empregados que, no curso da vigência deste PPR, vierem a se desligar da EMPRESA por pedido de demissão ou dispensa com justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cumprimento da cláusula Nona deste acordo, os empregados demitidos sem justa causa devem procurar a EMPRESA até 60 (sessenta) dias a partir do mês do pagamento, para informar o número da conta corrente que deverá receber o pagamento do PPR a que faz jus. A EMPRESA creditará os valores diretamente na conta indicada pelo ex-empregado.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Para o exercício de 2010, as regras gerais de participação no presente programa de PPR são definidas conforme as seguintes condições, para todos os elegíveis:

PPR/2010	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MÊS DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO	BASE DE CÁLCULO POR PERÍODO
Até R\$ 900,00	Jan a Dez/2010	Novembro/2010	R\$ 900,00

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O PPR será pago mediante depósito em conta corrente, na forma de uma porcentagem do salário-base do empregado, conforme descrito na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do PPR será feito apenas e tão-somente se satisfeitas às condições previstas para os elegíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento de quaisquer das exigências relacionadas neste documento desobrigará a empresa do pagamento do PPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do PPR, quando devido, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês previsto para o seu pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Terão direito ao pagamento da participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho dentro do prazo de apuração do presente PPR, excluído o aviso prévio, trabalhado ou não, os seguintes empregados elegíveis, desde que satisfeitas às condições aqui previstas para a obtenção do benefício:

1. Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou de doença, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;

2. Os empregados afastados em virtude das exigências do serviço militar;

3. Os empregados dispensados sem justa causa, até a data da comunicação da dispensa, desde que contem com pelo menos 3 (três) meses contínuos de contrato de trabalho, não se contabilizando para este fim qualquer forma de aviso prévio, e desde que a dispensa seja relacionada a qualquer motivo senão o seu desempenho individual;

4. Não terão direito ao pagamento do PPR os empregados que pedirem demissão no decorrer do período vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gozo de férias regulamentares ou de licença-maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da Participação a que tiver direito o empregado, desde que satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado transferido, admitido ou desligado durante o respectivo exercício e que conte com menos de 3 (três) meses contínuos de trabalho e o empregado desligado Por justa Causa, com qualquer tempo de trabalho, não farão jus ao recebimento do PPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado desligado na vigência deste acordo que fizer jus ao PPR proporcional, será paga a recompensa, no mês subsequente ao do pagamento dos demais empregados ativos. Para isso o ex-empregado deverá encaminhar pedido formal para a EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA JURÍDICA DO PPR

Os pagamentos decorrentes do PPR não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: As metas e os benefícios previstos neste Instrumento não serão, em hipótese alguma, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos do PPR serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei n.º 10101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E SUSPENSÃO

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, concordatas, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do presente Programa, após a assinatura deste Instrumento, poderão acarretar a sua revisão, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As paralisações provocadas por greves de empregados de transportes públicos, quebra de maquinaria, falta de energia elétrica ou qualquer outro motivo que não dependa da vontade da EMPRESA não provocarão a redução equivalente nas metas ora previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos deste Instrumento cessarão na data prevista, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, a menos que haja convenção escrita e expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO

Fica acordado entre as partes, que o pagamento a título de participação de lucro e resultados não é de natureza salarial,

dando-se plena e total quitação de qualquer pagamento realizado que tenha relação, direta ou indireta, com os benefícios previstos na Lei n º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Os valores resultantes do presente PPR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se a divulgar a existência do presente PPR a todos os empregados elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos empregados elegíveis relativas à aplicação deste PPR.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIAÇÃO E FORO

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste PPR serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e, sucessivamente, pelo Poder Judiciário, ficando, para tanto, a Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS

- SINTEL-GO

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

